



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, com endereço na **Rua Silva Bittencourt, 32, Centro**, na cidade de **Varginha** estado de **Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.579.314/0001-23**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **aquisição de materiais de expediente e recarga de toners** para atender ao setor administrativo do SAAE de acordo com o Processo Licitatório nº 018/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 018/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2019, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000


1
Sebastião A. D. Franco
DIRETOR COMERCIAL
Fort Print Equip. e Suprim.
de Informática Ltda.
CNPJ: 22.579.314/0001-23



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



ITEM	PRODUTO	QT	UNIDS	VALORES	
				Unitário	Total
1.	SERVIÇO - RECARGA DE TONER BROTHER HL 1212	15	UNID.	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
2.	SERVIÇO - RECARGA DE TONER BROTHER L 2540	15	UNID.	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
3.	SERVIÇO - RECARGA DE TONER BROTHER L 8360 DW	15	UNID.	R\$ 174,00	R\$ 2.610,00
Valor total					R\$ 4.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 15 (quinze) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo de 15 dias corridos, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



O valor estimado do contrato é de R\$ R\$ 4.730,00 (Quatro mil, setecentos e trinta reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

- 17 – SANEAMENTO;
- 17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- 17.122.002 – GESTÃO GERAL;
- 17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
- CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- CONTA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;



- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.
- 2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.



Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 20 de Agosto de 2019.

SAAE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADO

Olívio A. D. Franco
DIRETOR COMERCIAL
Port Print Equip. e Suprim.
de Informática Ltda.
CNPJ: 22.579.314/0001-23

TESTEMUNHAS

NOME Alexis Ferreira

CPF 020.741.986-80

NOME [Signature]

CPF 042.137.376-83